



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: 61 2028 1330 - <http://www.mma.gov.br/>

CONTRATO Nº 07/2020

Processo nº 02000.014360/2019-32

Unidade Gestora: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA OVER ELEVADORES LTDA EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 415.392.657-49, portador da Identidade número 4.012.518 SSP/DF, designado pela Portaria número 1.016 da Presidência da República, publicada no DOU, página 01, seção 2, em 01 de fevereiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OVER ELEVADORES LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.629.386/0001-59**, sediada na : QS 07, Praça 600, Lote 03, Águas Claras- Brasília/DF, CEP 72.030-170, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO RENATO TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 891.005.812, expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 732.758.327-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.014360/2019-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, visando atender às necessidades do Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios, onde funcionam o Ministério do Meio Ambiente - MMA e a Secretaria Especial da Cultura, em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELEVADORES				
ITEM 01				
Planilha de Custos e Preços – Elevadores				
I – Mão-de-obra				
Nº	Descrição	Elevador Social	Elevador de Serviço	Elevador Privativo
		Quantidade: 03	Quantidade: 01	Quantidade: 01
		Valor para 03 elevadores [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]
01	Engenheiro Mecânico	294,00	139,92	139,92
02	Eletromecânico(s) de Manutenção Mecânica	759,00	220,00	220,00

Total de Mão-de-Obra		1053,00	359,92	359,92
II – Insumos e Materiais				
Nº	Descrição	Valor para 03 elevadores [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]
01	Materiais de consumo	390,00	130,00	130,00
02	Equipamentos e ferramentas	231,00	77,00	77,00
03	Peças de reposição	270,00	90,00	90,00
04	Transporte (Logística)	107,34	35,78	35,78
Total de Insumos e Materiais		998,34	332,78	332,78
III – Demais componentes				
Nº	Descrição	Valor para 03 elevadores [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]
01	Despesas Indiretas (Operacionais e Administrativas)	74,98	25,28	25,28
02	Lucro antes do IRPJ e CSLL	410,27	138,54	138,54
03	Tributos	492,32	166,25	166,25
Total dos demais componentes		977,57	330,07	330,07
Valor Total Mensal [R\$/mês]		3028,91	1022,77	1022,77
Valor Total Mensal [R\$/mês] Para os Cinco Elevadores			R\$ 5.074,45	
Valor Total Anual para todos os elevadores[R\$/ano]			R\$ 60.893,39	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/06/2020 e encerramento em 01/06/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.074,45 (cinco mil setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 60.893,39 (sessenta mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PTRES: 174081

PI: 12000-00

Empenho: 2020NE800297

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Edital e seus anexos.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que o venha a substituir, como segue:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

lo

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes, sob pena de preclusão.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nº 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2." do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.14. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os serviços serão executados no Bloco B da Esplanada dos Ministérios e terão início na data de vigência do contrato.
- 8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2.1. Após a assinatura do contrato será realizada reunião inicial, com participação da Equipe de FISCALIZAÇÃO e representantes da CONTRATADA, para apresentação do representante legal da CONTRATADA e o preposto, bem como esclarecer questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.
- 8.2.2. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FISCALIZAÇÃO do Ministério, antes da execução dos serviços correspondentes.
- 8.2.3. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto do TR, existentes ou que venham a ser editados.
- 8.2.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se a FISCALIZAÇÃO antes da realização de qualquer intervenção devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.
- 8.2.5. A CONTRATADA deverá entregar para o CONTRATANTE, em no máximo **30 (trinta)** dias úteis após a assinatura do Contrato, **Laudo Técnico** contendo informações sobre as condições em que se encontram as casas de máquina e poços dos elevadores.
- 8.2.6. O Laudo Técnico deve fazer uma descrição clara e detalhada das não conformidades existentes e as ações necessárias para adequação às Normas Técnicas vigentes e aplicáveis (citar Normas Técnicas), envolvendo condições de acessos, iluminação, segurança, sinalização, instalações elétricas, etc.
- 8.2.7. Para a perfeita caracterização dos fatos, o Laudo Técnico deve conter fotos ilustrativas acompanhadas de informações sobre os equipamentos e instalações envolvidos.
- 8.2.8. O Laudo Técnico deve estar em conformidade com a Decisão Normativa CONFEA Nº 0036/1991.
- 8.3. **Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.**
- 8.3.1. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, o Contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços Objeto do TR, em nome de Engenheiro Mecânico pertencente ao seu quadro técnico permanente e devidamente qualificado para esse fim.
- 8.4. **Da Qualificação Técnica da Mão-De-Obra:**

8.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços Objeto do TR.

8.4.2. A CONTRATADA antes de iniciar a prestação dos serviços contratados, deverá comprovar para a FISCALIZAÇÃO, a qualificação e habilidade, no mínimo, dos seguintes profissionais, referenciados na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e cujas atribuições, podem ser encontradas no Anexo III do TR:

8.4.2.1. **Eletromecânico de Manutenção de Elevadores (CBO 9101-05):** Profissional com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto do TR, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas, comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica; e

8.4.2.2. **Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05):** Profissional formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto do TR, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. **O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos.**

8.4.3. Com relação aos técnicos, a comprovação mínima aceitável de qualificação a que se refere o subitem 8.4.2 poderá ser realizada pela apresentação, à FISCALIZAÇÃO, dos certificados de conclusão de cursos de manutenção em elevadores e das cópias das carteiras de trabalho dos técnicos que executarão as manutenções, atestando que os referidos profissionais prestam ou já prestaram serviços de manutenção de elevadores e tenham os conhecimentos necessários para realizá-las. A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo CREA/CONFEA ou entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de elevadores.

8.4.4. Com relação ao Engenheiro Mecânico, além daquelas comprovações exigidas para os técnicos, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico e ART, conforme estabelecido no subitem 8.3, é obrigatória.

8.4.5. É recomendável que a CONTRATADA utilize na designação de cargos, terminologia empregada na CBO, todavia, se a CONTRATADA empregar termos diferentes, ainda assim, deverá comprovar a equivalência de atribuições, competências e habilidades exigidas no TR.

8.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a FISCALIZAÇÃO e manter sempre atualizada, a relação de profissionais do seu quadro permanente que executarão os serviços objeto do TR.

8.5. **Da Manutenção Preventiva:**

8.5.1. Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados, tomando como referência de conteúdo, o "Plano de Manutenção Preventiva" de Elevadores - PMP e respectivo detalhamento do Anexo IV do TR.

8.5.2. O "Plano de Manutenção Preventiva" dos Elevadores (Anexo IV do TR) seguem as diretrizes gerais da Norma Técnica ABNT NBR 16083:2012 e podem ser complementados com as prescrições dos fabricantes ou da própria CONTRATADA e ajustados aos modelos de elevadores. Inclui-se nesta revisão, eventuais ajustes de terminologia (jargão técnico), sendo vedado o uso de termos imprecisos ou não condizentes com o Objeto do TR.

8.5.3. O "Plano de Manutenção Preventiva" para os elevadores devem ter o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Nome do cliente;
- b) Número do Contrato;
- c) Tipo de equipamento (elevador);
- d) Locais de Manutenção Preventiva - MP (ex. poço, passadiço, casa de máquinas, cabina, etc);
- e) Itens de MP (ex.guias do carro,contrapeso, motor de acionamento, etc);
- f) Cronograma anual com a frequência de MP de cada item (mensal,bimestral, etc);
- g) Campo para Indicação de Previsto x Realizado; e
- h) Campo para data , nome e assinatura do técnico que fez a MP.

8.5.4. O "Plano de Manutenção Preventiva" de que trata o subitem 8.5.3, desta Seção, deve vir acompanhado de anexo contendo o detalhamento claro das atividades de manutenção preventiva. Por questões de praticidade, este detalhamento pode estar inserido no próprio "Plano de Manutenção Preventiva", desde que não haja comprometimento do conteúdo previsto no subitem 8.5.2.

8.5.5. Caso a CONTRATADA já possua "Plano de Manutenção Preventiva" que atenda o disposto nos itens 8.5.1 a 8.5.4, desta Seção, poderá utilizá-lo.

8.5.6. Observado o disposto nos subitens 8.5.1 a 8.5.5, a empresa sagrada vencedora da Licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma proposta de "Plano de Manutenção Preventiva".

8.5.7. O documento original de que trata o subitem 8.5.6, deste Termo de Contrato, deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO para verificação do nível de adequação do documento e posterior monitoramento e controle dos serviços.

8.5.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito, mas de comum acordo com a CONTRATADA, de proceder aos ajustes que julgar necessário no "Plano de Manutenção Preventiva" apresentado.

8.5.9. A CONTRATADA deve manter uma cópia atualizada do "Plano de Manutenção Preventiva" em todos os lugares onde serão realizadas atividades de manutenção preventiva (ex. casa de máquinas, poço).

8.5.10. A CONTRATADA deverá comunicar, previamente a FISCALIZAÇÃO, através de e-mail, os dias e horas em que suas equipes realizarão as atividades de manutenção preventiva programadas.

8.5.11. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas.

8.5.12. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do MMA, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação formal.

8.5.13. No primeiro mês de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva **completa** que contemple todos os itens do "Plano de Manutenção Preventiva" dos elevadores Objeto do TR e implementar as medidas preventivas necessárias, incluindo troca de peças, quando aplicável. A partir do segundo mês de vigência do Contrato, deverá seguir o cronograma normal (frequência) previsto no "Plano de Manutenção Preventiva".

8.5.14. Após a realização da Manutenção Preventiva, a equipe de manutenção da CONTRATADA deve preencher o "Registro de Manutenção Preventiva" - RMP e no "Plano de Manutenção Preventiva", assinalar nos campos apropriados, que a atividade foi realizada bem como, assinar e colocar a data em que a atividade foi efetuada.

8.6. **Da Manutenção Corretiva:**

8.6.1. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

8.6.1.1. No horário normal de expediente, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, qualquer que seja a anormalidade verificada nos elevadores.

8.6.1.2. Até as 22:00 horas de cada dia, para reparo nos elevadores que estejam parados ou apresentem riscos de funcionamento.

8.6.1.3. Das 22:00 às 08:00 horas, do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas na cabina ou de acidentes.

8.6.1.4. O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada será de **60 (sessenta) minutos**.

8.6.1.5. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o atendimento deve ser feito no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, em qualquer dia da semana e horário, diurno ou noturno.

8.6.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados a partir da comunicação à CONTRATADA.

8.6.1.7. Levando-se em conta casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá conceder um prazo maior para a regularização dos serviços de que trata o subitem 8.6.1.6, desta Seção.

8.6.1.8. Observado o disposto nos subitens 8.6.1.5 e 8.6.1.6 desta Seção, sem que o atendimento tenha sido efetuado, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os respectivos custos sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

8.6.1.9. A CONTRATADA deverá manter, sempre, de prontidão, uma equipe de manutenção que seja capaz de cumprir os prazos contratuais aqui estabelecidos.

8.6.1.10. O CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao CONTRATANTE em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

8.7. **Das Disposições Gerais sobre a Manutenção Preventiva e Corretiva.**

8.7.1. As equipes de manutenção preventiva e corretiva da CONTRATADA devem estar sempre acompanhadas pela Brigada de Incêndio onde o serviço será executado.

8.7.2. Os serviços devem ser executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte desta em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

8.7.3. Caberá à CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

8.7.4. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, peças e componentes de reposição, original do fabricante ou autorizadas por este, com observância às recomendações aceitas pela boa prática de manutenção, Normas Técnicas da ABNT e legislações pertinentes, sendo vedado em qualquer hipótese o uso de peças recondiçionadas ou de segunda mão.

8.7.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, fretes, passagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outras afins, necessárias ao desempenho das obrigações Objeto do TR.

8.7.6. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros (fabricantes ou instaladores), a CONTRATADA deve diligenciar todas as ações para a pronta solução do problema, dando ciência ao CONTRATANTE sobre tais ações, acionando os responsáveis pela garantia.

8.7.7. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (ex.casas de máquinas e poço) permaneça sempre limpa e organizada.

8.7.8. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do MMA de acordo com as regras e procedimentos internos do MMA.

8.7.9. Se, para execução dos serviços Objeto do TR, a CONTRATADA necessitar de desenhos, esquemas e diagramas elétricos, etc, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

8.7.10. A CONTRATADA deverá manter, em todas as casas de máquina, nos painéis de comando, os esquemas e diagramas elétricos aplicáveis e, na ausência destes, deverá providenciá-los junto aos fabricantes dos equipamentos.

8.7.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, implementar medidas que visem a modernização dos equipamentos Objeto do TR, tais como, tecnologias de controle regenerativo e de melhoria da segurança, conforto e acessibilidade de elevadores incluindo, a implementação das medidas citadas no Laudo Técnico de que trata o subitem 8.2.6 desta Seção. Em todos os casos, o CONTRATANTE compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.

8.7.12. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

8.8. **Dos Registros de Manutenção Preventiva ou Corretiva**

8.8.1. A CONTRATADA deve registrar as atividades de manutenção preventiva e corretiva em documento apropriado para esta finalidade. Caso não o possua, pode utilizar como referência o modelo de "Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva - RMPC" do Anexo V.

8.8.2. O "RMPC" ou documento similar, deve ser confeccionado em papel timbrado da CONTRATADA e conter as seguintes informações:

a) **Campo Número do RMPC:** Número de controle do RMPC utilizado pela CONTRATADA;

b) **Campo Dados do cliente:** Informar o nome do cliente, nºdo Contrato e o endereço onde o serviço será executado;

c) **Campo Manutenção Preventiva:** Informar a frequência de MP, a data da MP, a hora de entrada da equipe de manutenção, equipamentos envolvidos, serviços efetuados e, quando aplicável, as peças de reposição utilizadas, descrevendo marca, modelo, nº de série/lote de fabricação e Nota Fiscal das referidas peças;

d) **Campo Manutenção Corretiva:** Informar dia e hora em que o cliente acionou a CONTRATADA, a data da MC, a hora de entrada da equipe de manutenção, tipo de ocorrência, equipamentos envolvidos, marca dos equipamentos, causa do(s) problema(s), ação(ões) corretiva(s), e quando aplicável, as peças de reposição utilizadas, descrevendo marca, modelo, nº de série/lote de fabricação e Nota Fiscal das referidas peças;

e) **Campo Condição Final do Equipamento:** Assinalar se o equipamento após a MP / MC está operando normalmente, se está operando com pendências ou se continuará parado. Nestes casos, deve-se assinalar os motivos pelos quais o equipamento continuará a não funcionar adequadamente ou permanecerá parado. O responsável pela execução dos serviços deve assinar o documento, citando sua identificação funcional, a data e a hora de saída da equipe de manutenção.

f) **Campo de Validação do Cliente:** A FISCALIZAÇÃO e, na impossibilidade desta, o Administrador, servidor da Divisão de Serviços Gerais - DSG ou a Brigada de Incêndio, deve assinar, datar e indicar a hora em que os serviços foram fiscalizados. Como resultado da fiscalização, deve indicar se aprova, se aprova com ressalvas ou ainda, se rejeita os serviços. Em caso de aprovação com ressalvas ou rejeição, deve-se indicar os motivos da não aprovação integral ou rejeição dos serviços.

g) **Rodapé:** Razão social, CNPJ, I.E, endereço, nº telefones, e-mail, endereço do site da empresa.

8.8.3. Caso a CONTRATADA já possua formulário de "RMPC" ou documento similar que permita o registro das atividades de manutenção e que atenda o disposto no subitem 8.8.2, poderá apresentá-lo para o CONTRATANTE no ato da assinatura do Contrato.

8.8.4. O documento de que trata o subitem 8.8.2 desta Seção, deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO para verificação do nível de adequação do documento.

8.8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito, mas de comum acordo com a CONTRATADA, de proceder aos ajustes que julgar necessário no modelo de "RMPC" ou documento equivalente de registro das atividades de manutenção apresentado pela CONTRATADA.

8.9. **Das Peças de Reposição.**

8.9.1. Se na manutenção preventiva ou corretiva houver necessidade de troca de peças, as peças de reposição devem ser novas e originais, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso de peças recondiçionadas ou de segunda mão. Peças consideradas similares só poderão ser utilizadas se tiverem sido expressamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, devendo esta autorização ser comprovada para fins de fiscalização.

8.9.2. A procedência das peças de reposição de que trata o subitem 8.9.1, deverá ser comprovada por meio de Nota Fiscal anexada ao "RMPC", com a indicação do número de série ou lote de fabricação da(s) peça(s) de reposição utilizada(s).

8.9.3. Todas as peças de reposição aplicáveis para execução dos serviços, devem ser fornecidas pela CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE, devendo este custo ser estimado previamente pela CONTRATADA.

8.9.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, peças e materiais de consumo, de desgaste, lubrificação, reposição, baterias, motores, cabos, e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

8.9.5. Está inclusa nas obrigações da CONTRATADA, a responsabilidade pelo fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, retentores, lubrificantes, reparos, filtros, correias, tubos, conexões e outros materiais e equipamentos necessários na manutenção do perfeito funcionamento dos elevadores.

- 8.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 8.11. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR.
- 8.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 8.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no TR, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.15. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 8.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 8.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.23. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR.
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no TR e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010.

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP Nº

5/2017.

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o TR, no prazo determinado.

9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Nº 13.146, de 2015.

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2.22. Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5, de 25/05/2017:

9.2.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

9.2.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2.23. A CONTRATADA obriga-se, comprovadamente, a manter, sem qualquer ônus adicional para o Ministério do Meio Ambiente, todo o ferramental necessário à execução dos serviços; sendo exigido, no mínimo:

- a) Osciloscópio;
- b) Multímetro digital;
- c) Alicates amperímetro;
- d) Tacômetro;
- e) Terrômetro;
- f) Kit de ferramentas de reparo para vedação de máquinas;
- g) Kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- h) Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- i) Kit de ferramentas de reparo para equalização de cabos de tração;
- j) Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- k) Kit de ferramentas de reparo para substituição da coroa sem fim;
- l) Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo de manobra.

9.2.24. A comprovação de que trata o subitem 9.2.23, desta Seção, deverá se dar pela apresentação, no ato da assinatura do Contrato, da relação de equipamentos e ferramental aplicáveis ao Objeto do TR, rastreáveis a número de patrimônio da CONTRATADA sendo que, uma cópia deste documento, deve ser entregue para a FISCALIZAÇÃO.

9.2.25. Justificar quando a realização de serviços exigir paralisação do elevador por prazo superior a 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação de reparo, não podendo esta paralisação exceder a 72 (setenta e duas) horas.

9.2.26. Encaminhar ao CONTRATANTE, relatório sobre o histórico de falhas ocorridas no período, devidamente estratificado por equipamento, demonstrando os principais tipos de falhas, causas das falhas, peças trocadas, frequências de ocorrência, estatísticas , gráficos (exemplo Pareto).

9.2.27. O relatório que trata o subitem 18.2.26 desta Seção, deve atender à Decisão Normativa CONFEA Nº 0036/1991 e estar assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

9.2.28. Encaminhar ao CONTRATANTE, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.

9.2.29. Fornecer nomes e dados para contato (fone/celular/e-mails) do Representante Legal, Responsável Técnico, Gerente Operacional e equipe de apoio, afim de atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO, Ministério do Meio Ambiente, em Brasília-DF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas 1 e 2, abaixo;

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.3.5. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato eletronicamente em 1 (uma) via, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

PAULO RENATO TEIXEIRA
Over Elevadores Ltda EPP

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RENATO TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 28/05/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577454** e o código CRC **E70E1061**.